

Aposentadoria por Invalidez (Benefício por Incapacidade Definitiva)

- Requisitos:

- Carência – 12 meses (lembrando que se for acidente ou doença de segregação compulsória isenta carência);
- Precisa ter Qualidade de Segurado;
- Precisa ser reconhecida em perícia médica a incapacidade permanente para o trabalho

- Renda Mensal:

- 100% do Salário de Benefício (pode ser acrescido de mais 25% caso o segurado precise do auxílio permanente de outra pessoa – passando assim a 125% do SB)

- Início do Benefício:

- Se o requerido dentro do prazo de 30 dias contados a partir do dia do afastamento do trabalho, para o segurado empregado o benefício começa no 16º dia do afastamento e para os outros tipos de segurado (CI, Facultativo, SE, Avulso, Doméstico) o benefício começa no dia do afastamento do trabalho.
- Se requerido depois dos 30 dias contados da data do afastamento, o pagamento do benefício se inicia na data do requerimento (o segurado perde os dias de pagamento anteriores).

- Término do Benefício:

- O benefício cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho;
- Pela morte do segurado.

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Caso o segurado precise do auxílio permanente de outra pessoa, o valor da renda mensal do benefício será de 125% e por esse motivo o benefício poderá ser superior ao teto máximo dos benefícios da Previdência (exceção).

2 – O segurado está obrigado a comparecer a qualquer tempo para reavaliação médico pericial caso seja convocado pelo INSS. Também está obrigado a se submeter a processo de Reabilitação Profissional ou tratamento caso seja indicado pelo INSS (exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue). Existe inclusive a previsão legal de que os aposentados por invalidez sejam reavaliados bienalmente pela perícia médica do INSS, ou seja, a cada 2 anos;

3 – Caso o segurado aposentado por invalidez volte ao trabalho voluntariamente terá o benefício cessado na data do retorno ao trabalho;

4 – Caso o segurado aposentado por invalidez se julgue apto a voltar ao trabalho e solicite este retorno ao INSS passará pela avaliação do perito e o benefício cessará conforme situações abaixo:

Situação (A) – *Se a recuperação for TOTAL e o segurado estiver recebendo benefício por incapacidade há menos de 5 anos:*

- Se o segurado era empregado ao se aposentar o benefício cessará de imediato no dia da perícia, pois o segurado terá direito a voltar a função que desempenhava na empresa ao se aposentar.
- Se o segurado exercia outra atividade diferente da de empregado quando se afastou do trabalho ainda receberá a aposentadoria pelo número de meses correspondente ao número de anos que ficou de benefício por incapacidade (somando o auxílio doença + aposentadoria por invalidez. Ex: o segurado recebeu auxílio doença por 2 anos sendo depois aposentado por invalidez e está aposentado por invalidez há 1 ano e 6 meses – total de 3 anos e 6 meses de benefício, logo receberá o benefício ainda por mais 3 meses após a perícia médica que detectou a recuperação da capacidade).

Situação (B) – *Se a recuperação for PARCIAL ou estiver recuperado para outra atividade diferente da que exercia anteriormente ou se o segurado estiver recebendo benefício por incapacidade há mais de 5 anos:*

- Após a perícia o segurado ainda receberá o benefício por 18 meses, sendo que nos 6 primeiros meses receberá 100% do valor, depois mais 6 meses 50% do valor e os últimos 6 meses 25% do valor da aposentadoria por invalidez.

Chamamos estes períodos de recebimento de benefício após perícia de reavaliação da capacidade de Mensalidade de Recuperação. Durante estes períodos da situação A e B o segurado pode receber o benefício e trabalhar normalmente.